



## AUTÓGRAFO Nº 7.273

de 5 de maio de 2026

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Welinton Rodrigo de Souza)*

*“Disciplina a nomeação e a contratação de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Botucatu a nomeação para cargos efetivos e em comissão, quando as atribuições do cargo implicarem o exercício de funções em ambientes públicos ou equiparados que possibilitem contato direto ou indireto com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, pelos seguintes crimes previstos na legislação federal:

I- contra a dignidade sexual, crimes sexuais contra vulnerável, de exposição da intimidade sexual;

II- que envolvam violência contra a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência;

§1º Aplica-se a vedação de que trata o caput deste artigo também para os colaboradores ou funcionários de empresas terceirizadas ou que possuem parcerias ou contratos dentro das entidades do terceiro setor.

§2º Consideram-se ambientes públicos ou equiparados, escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, casas de acolhimento aos idosos, instituições de acolhimento, clínicas destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e quaisquer outros espaços similares.

§3º Para contratação de empresas terceirizadas prestadoras de serviços em ambientes públicos ou equiparados, bem como para a celebração de convênios, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais dos colaboradores, nos termos do disposto no art. 59- A do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando as atribuições do cargo implicarem contato direto ou indireto com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 2º Independentemente da instauração ou conclusão de processo administrativo disciplinar, o recebimento de denúncia criminal pelo Poder Judiciário, relativa aos crimes previstos nesta Lei, ensejará o afastamento imediato do servidor ou colaborador das funções que envolvam contato com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **AUTÓGRAFO Nº 7.273**

de 5 de maio de 2026

§1º O afastamento cautelar poderá ocorrer mediante realocação do servidor ou colaborador para funções compatíveis que não envolvam contato com os públicos protegidos por esta Lei, ou por outra forma de suspensão dessas atividades, preservado o vínculo funcional, quando cabível.

§2º Ocorrendo o trânsito em julgado de condenação criminal pelos crimes previstos nesta Lei, o fato constituirá motivo para instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá resultar em exoneração do servidor, nos termos do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Botucatu, ou em demissão do colaborador, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais aplicáveis.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços com contratos vigentes com o Poder Público Municipal, bem como as associações e instituições que mantenham convênios, parcerias ou instrumentos congêneres firmados com a administração municipal, deverão manter as fichas cadastrais e as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores atualizadas, com a documentação renovada a cada 6 (seis) meses, nos termos do disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=ZXA0-5EJ5-361T-1A4H> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZXA0-5EJ5-361T-1A4H**

Câmara Municipal de Botucatu, 5 de maio de 2026

Botucatu, 5 de maio de 2026